

MEMORANDO 31/2026

ASSUNTO: Justificativa para a não adoção da exclusividade destinada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP)

Referência: Processo licitatório – objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização e iluminação para eventos de pequeno porte; locução e DJ.

Data: 08/07/2026

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Decreto nº 8.538/2015, a Administração Pública deve promover tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que técnica e economicamente viável.

No entanto, no presente certame, não se mostra adequada a adoção de cota reservada, tendo em vista que a divisão do objeto poderia comprometer a economicidade, a padronização, a eficiência da execução contratual e/ou a viabilidade técnica da contratação, não atendendo plenamente ao interesse público.

Ressalta-se que a não adoção da cota reservada não implica supressão dos direitos das ME/EPP, permanecendo assegurados, quando aplicáveis:

- o direito ao tratamento diferenciado;
- o empate ficto previsto no art. 44 da LC nº 123/2006;
- o prazo para regularização fiscal;
- e demais benefícios legalmente previstos.

Dessa forma, a decisão fundamenta-se em critérios técnicos, econômicos e administrativos, em consonância com a legislação vigente, preservando-se o equilíbrio entre a competitividade do certame, o interesse público e a política de incentivo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Mariana Ap^a. Salomé Curi Severino
Membro da Equipe de Planejamento